



RESOLUÇÃO SEMED Nº 01/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2025, a ser operacionalizado nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme Anexo Único desta Resolução e dispor sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício de 2025.

Art. 2º. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa à ordenação temporal das atividades das unidades escolares, no decorrer do ano escolar, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar 2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, assim compreendido:

I. 3 (três) de fevereiro – início do ano escolar, lotação e apresentação dos professores efetivos na unidade escolar e planejamento educacional;

II. 4 (quatro) e 5 (cinco) de fevereiro – Lotação e apresentação dos professores contratados nas unidades escolares, Professor efetivo na unidade escolar e planejamento educacional;

III. 6 (seis), 7 (sete), 10 (dez) e 11 (onze) de fevereiro – Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento dos profissionais da educação, planejamento educacional;

IV. 6 (seis) dias de emenda de feriado;

V. 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a). 6 (seis) de fevereiro – início do ano letivo;

b). 12 (doze) de fevereiro – início das aulas com alunos;

c). 16 (dezesseis) de maio; 15 (quinze) de agosto; 22 (vinte e dois) de outubro e 18 (dezoito) de dezembro – entrega dos Resultados de Avaliação dos Alunos aos Pais – RAAP.

d). 17 (dezessete) a 31 (trinta e um) de julho – recesso escolar;



e). 18 (dezoito) de dezembro – término do ano letivo;

f). 19 (dezenove) de dezembro – Finalização dos Resultados e término do ano escolar.

Art. 4º. O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, dos quais 7,5% (sete e meio por cento), serão operacionalizados com a Atividade Pedagógica Complementar – APC, correspondentes a 15 (quinze) dias, sendo assim distribuídas:

I. 11 (onze) dias destinados à Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento – SEA, sendo 5 (cinco) dias no primeiro bimestre, 3 (três) dias no segundo bimestre, 2 (dois) dias no terceiro bimestre e 1 (um) dia no quarto bimestre.

II. 4 (quatro) dias de Conselho de Classe – CC, sendo 1 (um) dia a cada bimestre;

Art. 5º. O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

§ 1º. Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar - APC serão considerados letivos.

§ 2º. A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º. Nos dias operacionalizados, por meio de APC, o secretário escolar sob monitoramento da direção deverá lançar o tracinho no campo frequência, no Sistema Software Educação para compor no Diário de Classe *on-line*.

Art. 6º. Os 11 (onze) dias designados para Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento, serão distribuídos entre início e meados dos bimestres no decorrer do ano letivo, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Parágrafo único. O disposto no *caput* engloba ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art. 7º. O Conselho de Classe será realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos alunos.

§ 1º. O disposto no *caput* será operacionalizado com a presença dos professores, acompanhados pela Coordenação Pedagógica e sob o comando da Direção da unidade escolar.

§ 2º. O Conselho de Classe será organizado por turmas individuais e realizado apenas em um dia, conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º. Semanas antes do Conselho de Classe os professores, durante sua hora-atividade, apresentam à Coordenadora Pedagógica os resultados das Avaliações Diagnósticas e das provas realizadas. Permitindo assim, que Coordenação Pedagógica tenha um panorama das dificuldades dos alunos possibilitando o auxílio na articulação da Recuperação Bimestral – RB.



§ 1º. O acompanhamento da Coordenação Pedagógica, objetiva identificar os alunos que serão encaminhados para o reforço escolar, afim de recuperar a aprendizagem.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores da turma deverão participar.

§ 3º. O professor que atua em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que está lotado.

Art. 9º. Os dias designados para entrega de notas aos pais ou responsáveis, será 1 (um) dia por bimestre, sendo letivo.

§ 1º. O disposto no *caput* será operacionalizado com a presença dos professores e frequência dos alunos em atividades em sala de aula.

§ 2º. A unidade escolar poderá optar por realizar, reuniões gerais com os pais ou responsáveis para apresentar projetos, ações, objetivos e metas a serem alcançadas na melhoria do ensino aprendizagem.

Art. 10. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

I . 1º bimestre – 6/2/2025 a 30/4/2025 = 55 dias letivos

II . 2º bimestre – 5/5/2025 a 16/7/2025 = 51 dias letivos

III . 3º bimestre – 1º/8/2025 a 30/9/2025 = 44 dias letivos

IV. 4º bimestre – 1º/10/2025 a 18/12/2025 = 50 dias letivos

Art. 11. Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 01 (um) sábado letivo, na seguinte data:

Parágrafo único. 26/4/2025 – sábado letivo – será correspondente ao dia Não Letivo 2/5/2025 – sexta-feira – Emenda de Feriado Nacional. Para registros, esse dia deve constar no Diário de Classe *on-line*, habilidades/conteúdos e Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento;

§ 1º. As atividades previstas para o sábado letivo e que necessitem de alteração de data deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 2º Se, por eventualidade, a Secretaria Municipal de Educação não usar o dia previsto para a Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento profissional dos funcionários e dos professores, deverá ser assegurado na unidade escolar a realização de reuniões de estudos, reuniões com os pais, atividades esportivas, culturais, entre outras.

Art. 12. Para o cumprimento do sábado letivo, previsto no artigo 11 desta Resolução, é obrigatória a participação de todos os servidores da unidade escolar, os funcionários administrativos e os professores, independente do dia da semana a que se refere o sábado.

§ 1º. A obrigatoriedade da presença de todos os servidores se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta Não Letivo (NL) – Emenda de Feriado (EM).



§ 2º. A ausência não justificada no sábado letivo acarretará em desconto na folha de pagamento do servidor faltoso, segundo Art. 172 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Lei Complementar nº 16/2010).

Art. 13. No sábado letivo previsto no Art. 11 deverá ser ofertado aos alunos Atividades Pedagógicas Complementares – APC, correspondentes ao dia da semana previstas no quadro de horário de aulas do professor, de acordo o Calendário de Planejamento das APCs.

Parágrafo único. O sábado letivo deve ser registrado correspondente ao dia da semana que mais houve Não Letivo/Emenda de feriado, respeitando o quadro de horário de aulas, registrando as habilidades/conteúdos e também, a nomenclatura – Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento e/ou Conselho de Classe.

Art. 14. No decorrer da semana em que houver Atividade Pedagógica Complementar – APC, esse dia é correspondente a ele próprio e o docente registrará em Diário de Classe *on-line* as habilidades/conteúdos, Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento e/ou Conselho de Classe.

Art. 15. A APC será utilizada tanto para o cumprimento da carga horária mínima anual quanto para garantir o cumprimento dos dias letivos a que o aluno tem direito, conforme estabelecido pela legislação.

Parágrafo único. A entrega da APC pelo aluno não poderá ser vinculada ao registro da frequência. No campo frequência deverá ser feito, conforme mencionado no § 3º do Art. 5º.

Art. 16. O uso da APC dar-se-á:

I . para realização da Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento dos profissionais em educação – SEA;

II . para realização das reuniões de Conselho de Classe;

III . para emendas de feriados;

IV. em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no inciso IV deste *caput* quando forem previamente autorizadas pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim.

§ 2º. É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim.

§ 3º. O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 17. Para os dias designados à Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento- APC, no início do 1º semestre, deverão ser disponibilizadas aos alunos pela unidade escolar nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 18. A APC obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

I. especificação da data de execução das APCs;



II. definição das competências, habilidades e/ou conteúdo a serem abordadas nas atividades;

III. descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos alunos;

IV. estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos alunos;

V. planejamento das aulas em consonância com o Referencial Curricular/MS;

Art. 19. Para a oferta da APC, nas situações previstas no Art. 5º e 7º e seus parágrafos e Art. 6º e seu parágrafo único, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I – o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;

II – as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela unidade escolar, previstos na organização curricular;

IV – o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 20. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 21. A Coordenação Pedagógica deverá arquivar somente 1 (um) exemplar de cada atividade, correspondente a aula planejada.

Art. 22. Nos dias destinados à APCs, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o aluno tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 23. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados aos alunos, se maior de idade, pais ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integridade.

Art. 24. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

Art. 25. No Calendário Escolar, é previsto 5 (cinco) dias, especificamente no 4º (quarto) bimestre para as unidades escolares realizarem a Avaliação Institucional Interna – AII, cumprindo a Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016. Essa Deliberação estabelece normas para a Avaliação das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízos à carga horária do aluno.



Art. 26. Qualquer alteração no Calendário Escolar deverá ser solicitada pela Direção da unidade escolar para aprovação da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Qualquer alteração no Calendário Escolar será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação com a devida justificativa, à Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim para conhecimento e aprovação.

§ 2º A Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim acompanhará o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar e a Direção e Coordenação Pedagógica da unidade escolar deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 27. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

Parágrafo único. A reposição de dia letivo será permitida no mês seguinte, somente quando o não cumprimento ocorrer na última semana do mês.

Art. 28. A Direção da unidade escolar é responsável pelo cumprimento efetivo do Calendário Escolar, a qual responderá pelo não cumprimento do determinado nesta Resolução.

Art. 29. O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias e dias letivos previstos na Matriz Curricular e Calendário Escolar respectivamente.

Art. 30. O Calendário Escolar Padrão será adequado a cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, constando no cabeçalho, o respectivo nome, endereço e Autorização de Funcionamento, entre outras informações que permitam a identificação, por unidade escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação quando necessário, poderá propor mudanças no Calendário Escolar.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 14 de janeiro de 2025

Anexo único da Resolução SEMED nº 01/2025, de 14 de janeiro de 2025 – Calendário Escolar.

Valter Costa de Almeida
Secretário Municipal de Educação.
Portaria PMRV nº 004/2025